

Processo TC 031.683/2016-9
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao disposto no subitem 1.7.1 do Acórdão 1989/2014-1ª Câmara (peça 3, p. 330-331), em razão de irregularidades verificadas na execução do Convênio 9.000/2004, (peça 1, p. 61-67), celebrado entre o Incra/MA e a Associação Estadual de Cooperação Agrícola (Aesca), que teve por objeto a “prestação de Serviços de Assessoria Técnica, Social e Ambiental - ATEs a 4.845 famílias de trabalhadores rurais, a elaboração de 10 Planos de Desenvolvimento de Assentamentos - PDAs e a elaboração de 11 Planos de Recuperação de Assentamentos - PRAs” em vários projetos de assentamento no Estado do Maranhão.

2. Foram arrolados como responsáveis solidários pelo débito apurado, além da Associação Estadual de Cooperação Agrícola (Aesca), os Srs. Pedro Alves Barbosa e Pedro Dembosky, Secretários Geral da entidade no período de 10/5/2004 a 9/5/2007 e no período de 10/5/2007 a 9/5/2010, respectivamente.

3. As irregularidades tratadas no processo referem-se à impugnação dos recursos repassados pelo Incra para a execução do objeto conveniado, elencadas na Informação SR-(12)/13/2014 (peça 3, p. 118-329) e no Relatório de Auditoria 822/2016 da Secretaria Federal de Controle Interno (peça 5, p. 223-227).

4. Analisadas as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis, a unidade técnica conclui que as mesmas não foram suficientes para elidir as irregularidades atribuídas aos responsáveis, propondo a rejeição de suas alegações de defesa e o julgamento irregulares de suas contas, com conseqüente condenação em débito. Deixou-se de propor a aplicação de multa em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

5. Em vista do exposto, ante os elementos constantes nos autos, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta da unidade técnica, constante da peça 171 (p. 25-27).

Ministério Público de Contas, em março de 2021.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral